

VOTO Nº 169/2023/DIREC
Documento nº 02500.061063/2023-21

I. Caracterização do Processo

Processo: 02501.004806/2023-56

Interessado: Superintendência de Gestão da Rede Hidrometeorológica – SGH

Assunto: Proposta de resolução que define a Rede Hidrometeorológica Nacional, seus objetivos, princípios e organização, e estabelece obrigações da ANA.

II. Descrição do Objeto

1. Trata-se de proposta de resolução que define a Rede Hidrometeorológica Nacional, seus objetivos, princípios e organização, e estabelece obrigações da ANA
2. Compete à Diretoria Colegiada deliberar sobre o caso em tela, em conformidade com a Portaria ANA nº 516, de 28 de dezembro de 2022.

III. Antecedentes

3. A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA foi criada por meio da Lei nº 9.984/2000 como entidade federal integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SINGREH, e responsável pela implementação da Política Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos – PNRH. Nos termos da lei, compete à ANA coordenar as atividades desenvolvidas no âmbito da Rede Hidrometeorológica Nacional - RHN, em articulação com órgãos e entidades públicas ou privadas que a integram, ou que dela sejam usuárias, bem como organizar, implantar e gerir o Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos –SNIRH.

4. Os dados produzidos no âmbito da RHN são de extrema relevância para o país. A título de exemplo, esses dados subsidiam a tomada de decisão nos processos de outorga de uso de recursos hídricos, a elaboração dos Planos de Recursos Hídricos e o acompanhamento de eventos hidrológicos críticos.

5. A Rede Hidrometeorológica Nacional é o maior serviço de monitoramento de águas da América Latina e um dos maiores do mundo, devido principalmente às dimensões continentais do Brasil, à distribuição populacional, e à diversidade climática e de biomas.

6. Atualmente, a ANA gerencia mais de 4.500 estações da RHN em operação no país. As estações de monitoramento, supervisionadas ou não pela ANA, estão cadastradas em um banco de dados, o HIDRO, que integra o SNIRH e que conta com mais de 23.000 estações pluviométricas e fluviométricas cadastradas, de entidades públicas e privadas.



7. Não obstante a evidente relevância do tema e o grande esforço empregado para se manter a rede de monitoramento funcionando de forma eficiente, não existe, hoje, um normativo que defina a Rede Hidrometeorológica Nacional.

8. Desde 2015, a ANA e o Serviço Geológico do Brasil possuem Memorando de Entendimento com o Serviço Geológico dos Estados Unidos para, dentre outras ações, aprimorar a operação da RHN. Os resultados da parceria são expressivos, contribuindo diretamente na profissionalização dos processos de planejamento e operação da Rede.

9. E foi nessa trilha de aprendizado e melhoria que se iniciaram discussões internas para a edição de um ato normativo com vistas a oficializar o modelo institucional da Rede Hidrometeorológica Nacional. Vale registrar a participação da Auditoria Interna da ANA, mediante recomendação inserta no Plano de Ação nº 2/2022/AUD (Documento nº 02500.022170/2022).

10. A elaboração deste ato normativo foi inserida na Agenda Regulatória 2022-2024 da ANA. Ademais, a proposta de Resolução em apreço está relacionada à ação do Plano Nacional de Recursos Hídricos – PNRH 2022-2040, aprovado pela Resolução CNRH nº 232/2022, intitulada norma de referência formalizada para a publicação de dados do monitoramento hidrológico em formato livre e de amplo acesso, a ser publicada pela ANA no curto prazo (horizonte 2022 – 2026).

11. Assim, a Resolução que agora é proposta regulamentará o inciso XIII do art. 4º da Lei nº 9.984/2000, por meio da definição da RHN, seus objetivos e princípios, bem como das responsabilidades dos atores que a integram, possibilitando a otimização dos processos de planejamento e operação das redes que a compõem, inclusive dos recursos humanos e financeiros dispendidos pela ANA no âmbito de cada tipologia de rede.

IV. Das manifestações no Processo

i. Da manifestação da UORG solicitante

12. A área técnica manifestou-se por meio da Nota Técnica nº 53/2023/SGH (Documento nº 02500.055455/2023) e da Nota Técnica nº 62/2023/SGH (Documento nº 02500.058345/2023).

13. A Superintendência de Gestão da Rede Hidrometeorológica – SGH apresenta o contexto histórico da observação da água no Brasil, que remonta ao ano de 1827, e culmina com a criação da ANA e sua complexa gama de atribuições no setor.

14. Ressalta a importância do trabalho desenvolvido pela Agência na condução da RHN, e seus reflexos positivos na sociedade. Nesse sentido, destaca a importância da edição de ato normativo que defina a Rede Hidrometeorológica Nacional, seus objetivos, princípios e organização. E, afinal, detalha o criterioso processo de estudos e debates que levaram à criação da minuta de Resolução.



15. A demandante esclarece que: “para que a ANA possa cumprir adequadamente com sua atribuição relativa à coordenação da Rede Hidrometeorológica Nacional – RHN, em consonância com o princípio da coordenação unificada abordado no inciso II do art. 26 da Lei nº 9.433, de 1997, entende-se conveniente a publicação de Resolução da ANA que explice a definição da RHN, sua finalidade, seus princípios e competências dos atores com relação às redes de monitoramento de sua responsabilidade”.

16. Nessa trilha, a ausência de uniformização de terminologia técnica pode dificultar o processo de comunicação entre os diversos atores que atuam na área de monitoramento hidrológico, possibilitando interpretações equivocadas de termos técnicos e fragilizando o intercâmbio de dados. Fato que pode prejudicar, inclusive, a gestão integrada e a cooperação técnica transfronteiriça, objeto da meta 6.5 dos ODS – Agenda 2030, da ONU.

17. A área técnica enfrenta, ainda, as etapas do processo regulatório. Classifica a proposta como sendo de baixo impacto regulatório, nos termos do art. 2º, inciso II do Decreto nº 10.411/2020, com a consequente dispensa de Avaliação de Impacto Regulatório – AIR, em conformidade com o art. 4º, inciso III do referido Decreto.

18. Pontua também que “a Resolução proposta é eminentemente conceitual, não contempla obrigações aos agentes econômicos e usuários dos serviços hidrometeorológicos, e visa a institucionalizar objetivos, princípios e práticas já estabelecidos”.

19. Dessa forma, tendo em vista a diversidade de atores afetados pela proposta, a SGH sugere que Nota Técnica e a proposta de Resolução sejam objeto de consulta pública, a ser realizada por meio do Sistema de Participação Social nas Decisões da ANA, com duração de 45 (quarenta e cinco) dias, em conformidade com o §2º do art. 9º da Lei nº 13.848/2019, precedida de consulta interna, com o objetivo de ampliar o debate sobre a proposta junto às demais UORG`s da ANA.

ii. Da manifestação da Assessoria Especial de Qualidade Regulatória (ASREG)

20. A ASREG manifestou concordância com o prosseguimento do feito, por meio da Nota Técnica nº 12/2023/COAIR/ASREG (Documento nº 02500.056930/2023).

21. Contudo, solicitou que a área técnica aprimorasse o tópico “Problema Regulatório”. O que foi realizado a contento, mediante a Nota Técnica nº 62/2023/SGH (Documento nº 02500.058345/2023).

iii. Da manifestação da Procuradoria

22. A Procuradoria Federal Especializada junto à ANA emitiu o Parecer nº 00236/2023/PFE-ANA/PFEANA/PGF/AGU (Documento nº 02500.060159/2023), que concluiu pela possibilidade jurídica de edição do normativo proposto. O Parecer foi acolhido por seus próprios fundamentos, nos termos do Despacho nº 00176/2023/COARF/PFEANA/PGF/AGU.



23. No entanto, a aprovação está condicionada ao atendimento das recomendações contidas nos itens 16 e 19 do referido Parecer.

24. O item 19 propõe simples ajustes formais. De outro lado, o item 16 solicita esclarecimentos a respeito da efetiva necessidade de consulta pública, bem como se não seria o caso de ser realizada previamente à submissão dos autos para deliberação pela Diretoria Colegiada.

25. Nesse sentido, esclareço que a consulta pública, conforme enfatizado pela área técnica e corroborado neste voto, consistirá em importante etapa no processo de elaboração da resolução que definirá a Rede Hidrometeorológica Nacional.

26. Não obstante seu baixo impacto regulatório, por ser um ato normativo conceitual, entendemos que a participação social será de fundamental relevância técnica para eventuais revisões e aprimoramentos da proposta formulada; oportunizando-se, assim, apresentação de contribuições de todos os interessados e, em especial, da comunidade científica que se dedica à gestão dos recursos hídricos e da RHN.

27. Diante do exposto, entendo esclarecida a dúvida quanto ao processo de participação social, restando atendida a recomendação referente à necessidade de sua realização.

iv. Da distribuição para Relatoria

28. Por meio do Despacho nº 1008/2023/SGE (Documento nº 02500.060198/2023), a Secretaria Geral encaminhou o presente processo a esta Diretora para fins de relatoria

V. Voto da Relatora

29. Após a avaliação do presente processo e considerando que as informações e os atos administrativos produzidos na instrução do mesmo estão revestidos pela responsabilidade funcional dos servidores que as prestaram ou os praticaram, a presunção de veracidade das informações prestadas, bem como a constatação de que o processo foi instruído em conformidade com os normativos internos desta Agência, esta Diretora se manifesta favoravelmente à abertura de processo de consulta pública para apreciação da proposta de resolução que define a Rede Hidrometeorológica Nacional, seus objetivos, princípios e organização, e estabelece obrigações da ANA, nos termos da minuta anexada à Nota Técnica nº 62/2023/SGH.

30. Registro o fato de que a deliberação sobre essa proposta de resolução ocorre durante o XXV Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos, evento que reúne um grande número de profissionais envolvidos com a gestão da Rede Hidrometeorológica Nacional. Isso representa uma oportunidade ímpar de divulgação da iniciativa, ampliando-se, desde este momento, o convite ao debate público e à ampla participação social assegurada por lei.



31. Portanto, realizadas as alterações de forma recomendadas pela Procuradoria Federal (item 16 do Parecer nº 00236/2023/PFE-ANA/PFEANA/PGF/AGU), dê-se início aos procedimentos para consulta interna e consulta pública, visando a ampliação do debate sobre a proposta de resolução que institucionaliza a Rede Hidrometeorológica Nacional.

Brasília, 24 de novembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
ANA CAROLINA ARGOLO
Diretora

